

## **PORTARIA Nº 203/2022**

**(DOC TCE-MT de 23.11.2022 – Ed. nº 2736)**

Regulamenta a solicitação/aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas nos artigos 26 e 27, inciso LII, da Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a concessão/aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** as disposições contidas na Resolução Normativa nº 21/2017 – TP, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias e passagens aéreas;

**Considerando** as regras adotadas por este Tribunal de Contas no âmbito da contratação de prestação de serviços para aquisição/emissão de passagens aéreas;

**Considerando** a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos e uniformes de controle na concessão/autorização de passagens aéreas para os membros e servidores do TCE/MT;

**Considerando** a necessidade de realizar uma gestão eficiente e econômica dos serviços de emissão/aquisição de passagens aéreas em razão de sua importância para atendimento das demandas externas de caráter institucional desta Corte de Contas;

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência e Transparência que devem nortear a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas internas para disciplinar a solicitação/aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse desta Instituição, se afastarem da sede, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território mato-grossense, para outro Estado do território nacional ou para fora do país.

**Art. 2º** Compete à Presidência deste Tribunal de Contas, a análise e autorização da respectiva solicitação.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Executiva de Administração providenciar a emissão de passagens aéreas autorizadas pela Presidência.

**Art. 4º** Caberá ao solicitante a requisição formal do pedido por meio de Comunicação Interna (CI) encaminhada à Presidência deste Tribunal de Contas, obedecendo aos seguintes prazos mínimos para encaminhamento do pedido:

I- 30 (trinta) dias de antecedência da data da viagem para emissão de passagens aéreas para destinos internacionais;

II- 20 (vinte) dias de antecedência da data da viagem para emissão de passagens aéreas para destinos nacionais.

**Parágrafo único.** Os pedidos que eventualmente não se enquadrarem nos referidos prazos deverão ser justificados e o deferimento ficará a critério do Presidente.

**Art. 5º** A opção pela compra de passagem aérea com franquia de bagagem despachada deverá ser informada no momento da solicitação, observados os prazos mínimos estabelecidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Diante da ausência da informação de que trata o *caput* deste artigo, a passagem solicitada será emitida sem franquia de bagagem despachada, devendo o respectivo beneficiário/passageiro a adequação de sua bagagem de mão conforme regras praticadas pelas companhias aéreas em voos nacionais e internacionais.

**Art. 6º** Admite-se a alteração da data e do horário do bilhete de passagem aérea emitida ou o seu cancelamento, nas seguintes hipóteses:

- I- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado;
- II- No interesse do TCE/MT;
- III- Na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão, devidamente justificado e comprovado.

**§ 1º** O solicitante deverá manifestar a necessidade de cancelamento ou alteração da data ou horário do bilhete com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias da data programada para viagem.

**§ 2º** As alterações serão realizadas pela Secretaria Executiva de Administração e posteriormente comunicadas à Presidência do TCE-MT.

**Art. 7º** Cabe à Presidência do TCE-MT a análise dos casos em que a solicitação de alteração não se enquadrar nas hipóteses elencadas no art. 6º, momento em que poderá determinar a apuração de responsabilidade diante da comprovada ocorrência de prejuízos causados ao órgão em decorrência do cancelamento/remarcação intempestiva.

**Art. 8º** Durante o procedimento de aquisição dos bilhetes de passagens aéreas, a Secretaria Executiva de Administração deverá observar, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I- A escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço;
- II- A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

**Art. 9º** As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informada pelo proponente quando da requisição.

**Art. 10º** Fica autorizada a contratação de seguro-viagem quando da

realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

**Art. 11º** As informações necessárias para solicitação dos bilhetes de passagens aéreas e do relatório de viagem, a ser apresentado pelo servidor ou membro do TCE/MT através do Sistema “Diárias”, observará o disposto no Art. 5º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2017 – TP.

**Art. 12º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente